



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2403/2022

DATA 13/12/2022

PUBLICADO EM:

14/12/2022

Jornal AMP

Página 390

Edição 2666

Jury

Ass. Responsável

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder e receber servidor (a) efetivo (a) de outro Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e a receber, através de ato próprio, servidor (a) efetivo (a) do quadro do magistério ao município de Catanduvas, Estado do Paraná, como objeto de cooperação mútua.

Parágrafo único: Todo (a) servidor (a) do quadro do magistério que tiver interesse em permutar o local de trabalho com outro servidor (a) efetivo do Município mencionado no *caput* desse artigo, poderá requerê-lo.

Art. 2º. A vigência da cessão poderá ser até 31 de dezembro de 2024, podendo ser interrompida a qualquer tempo, por qualquer dos Municípios, sem ônus, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, a cessão a que se refere esta lei será finalizada, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

Art. 3º. Ficam os Municípios obrigados a:

I - Colocar à disposição do outro Município os servidores descritos no artigo primeiro, para atuação na rede municipal de educação.

II - Arcar com o vencimento do servidor cedido e também fica responsável por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes da cessão.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

III – Comunicar o Município cedente quanto a eventuais afastamentos ou abertura de processo administrativo do servidor (a) público disponibilizado;

IV – Determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelo servidor (a) público cedido;

V – Mensalmente controlar e informar a frequência do servidor cedido, através de boletim próprio e ou ofício;

VI – Cada Município fica responsável por avaliar o seu servidor, na época oportuna, podendo ser encaminhado ao Município cedente a documentação necessária para o devido preenchimento e avaliação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 13 de dezembro de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL